



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2859/2019	26-07-2019	SAI – SRAPAP/2019/431		08-11-2019

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 702/XI – PREVENÇÃO E PRESTAÇÃO DE CUIDADOS EM  
SAÚDE MENTAL NA REGIÃO**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Paulo Mendes do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Os indicadores a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 09 de março, estão definidos no que se considerou prioritário: depressão e diferentes grupos etários e género; diagnóstico e tratamento; número de utentes inscritos nas USI, com perturbações do comportamento (ansiedade e depressão) -- Encaminhamento para as equipas domiciliárias e para o programa de prevenção e tratamento da depressão.

2. A atividade dos Hospitais da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da saúde mental e psiquiátrica, enquadra-se no previsto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A de 09 de março.

No HDES e no HSEIT existem: - Serviços de internamento; - Hospital de dia; - Consulta externa. No Hospital do Faial existe: - Consulta externa; - Internamento para situações de urgência; - Internamento para aguardar transferência.

As áreas funcionais são operacionalizadas no âmbito das competências do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental Psiquiatria Unidade de Psicologia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

3. Existe um pedopsiquiatra no HDES, que se interliga com os demais Hospitais da RAA, de acordo com necessidades específicas, quer numa resposta direta, quer na orientação técnica dos intervenientes na saúde mental infanto juvenil.

4. O HDES assegura os cuidados de saúde mental infanto juvenil.

5. Os Hospitais da RAA correspondem, de acordo com as suas competências, às solicitações das escolas, quer seja em relação aos alunos, quer seja em relação aos professores. Os hospitais e as escolas são autónomos na programação das suas atividades em articulação com as USI e com os programas da saúde escolar.

6. Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A de 09 de março - Princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de saúde mental da Região Autónoma dos Açores, no CAPÍTULO III Artigo 12.º cria a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental (CRAASSM).

7. A CRAASSM, recentemente nomeada, desenvolverá esse trabalho.

8. Quem avalia as Unidades e equipas de coordenação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados em Saúde Mental é a ECRCCISM. No caso concreto das equipas e unidade de curta duração do Solar da Glória, quem avalia é a ECRCCISM.

9. Já está nomeada.

10. A Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados em Saúde Mental (RRCCISM), destinada a indivíduos com doença mental de que resulte incapacidade psico social, será gradualmente implementada, acompanhando o processo de integração da saúde mental nos cuidados de saúde primários.

A RRCCISM destina-se a pessoas com potencial reabilitativo e visa sempre a integração da pessoa na sua comunidade, independentemente da estrutura em que se encontre a ser assistido. A RRCCISM não é uma rede sediada ou fundamentada em Hospitais psiquiátricos, mas sim, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A de 28 de novembro, uma rede de acolhimento, tratamento e reabilitação comunitário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Não se espera com a implementação da rede proceder à criação de estruturas de internamento com características de Lar, como se verifica atualmente.

11. Valências de Saúde Mental - Internamento de curta duração - Internamento de Média Duração - Internamento de Longa Duração.

11.1. Valências de Psicogeriatría - Internamento de Longa Duração.

11.2. Valências de deficiência cognitiva - Internamento de Longa Duração.

11.3. Valências de Aditologia – Internamento de Curta Duração.

11.4. Residências - Residência de Treino de autonomia - Residência de Apoio Moderado - Residência de Apoio Máximo.

11.5. Fórum Socio Ocupacional.

11.6. Equipas Domiciliarias em todas as USI.

11.7. Integração da Saúde Mental nos Cuidados de Saúde Primários em todas as USI.

12. Os quadros demenciais enquadram-se nas doenças neuro degenerativas.

Para o efeito, será elaborada com as entidades prestadoras de cuidados (particulares e privadas) e as ordens profissionais, a Estratégia Regional das Doenças Neuro degenerativas.

13. Existe um grupo de trabalho para a regulamentação do Decreto Legislativo Regional nº 26/2016/A, composto por técnicos da DRS, dos Institutos Hospitaleiros e das USI. Importa, que a regulamentação seja viável, equitativa e que proporcione cuidados de proximidade. Até final do corrente ano a regulamentação estará concluída.

14. A RRCCISM, iniciou a sua atividade de 10 de outubro, com a assinatura do acordo de cooperação entre a USIT e a Casa de saúde de São Rafael.

A implementação da RRCCISM decorrerá paralelamente com a integração da saúde mental nos cuidados de saúde primários

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete

*Lina Maria Cabral de Freitas*

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3025	Proc. n.º 54.06.00
Data 015.11.08	N.º 702/XX